## PARECER

TC-002124/026/08

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2008.

Prefeito: Luiz Finoto Neto.

Acompanham: TC-002124/126/08 e Expediente: TC-001352/008/ 08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 01 de dezembro de 2009, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, ACORDA, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalva das falhas subsistentes nos itens "Planejamento e Execução Física", "Dívida Ativa", "Execução Contratual", "Desvio de Função", "Acompanhamento da Gestão Fiscal" e "Instruções e Recomendação do Tribunal", cuja efetiva regularização recomenda.

Registra constar dos autos que o Município aplicou no ensino 28,82% da receita de impostos, cumprindo o artigo 212 da Constituição. Também cumpriu os artigos 21 da Lei n. 11.494/07 e 60, XII, do ADCT, pois aplicou 100% dos recursos recebidos do FUNDEB, 78,49% na remuneração do Magistério da educação básica. Na saúde, o Município investiu 16,22% da receita de impostos. A despesa com pessoal correspondeu a 44,93% da receita corrente líquida.

Não foi constatado descumprimento dos artigos 42 e 21, parágrafo único, da LRF.

No exercício, houve superávit orçamentário de 1,32%, revertendo o déficit anterior, de 2,35%. O resultado financeiro apresentou superávit de R\$ 143.279,23 (em 2007, foi de R\$ 52.874,55) e estoque de restos a pagar de R\$ 49.128,00, menor que o anterior, de R\$ 63.742,86. O estoque da dívida ativa foi de R\$ 254.719,89 e, em 2007, de R\$ 220.251,25. Prefeito e Vice-Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

Determina que o acessório TC-2124/126/08 e o expediente TC-1352/008/08 permaneçam apensados a estes autos.

A Auditoria verificará, oportunamente, a efetiva implantação das providências anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator